

A empresa VETOR EDITORA PSICO PEDAGOGICA LTDA CNPJ 60790037000788 teve sua licença deferida.

6059.2022/0000245-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa AMERICANA PAPEIS E PLASTICOS LTDA CNPJ 43868922000128 teve sua licença deferida.

6059.2022/0000246-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa AMERICANA PAPEIS E PLASTICOS LTDA CNPJ 43868922000128 teve sua licença deferida.

6059.2022/0000247-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa AMERICANA PAPEIS E PLASTICOS LTDA CNPJ 43868922000128 teve sua licença deferida.

6059.2022/0000248-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa SUMALEV TRANSPORTES E SERVICOS LTDA CNPJ 44050969000495 teve sua licença deferida.

6059.2022/0000250-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa ENDOCRINO CLINICA DE SAO PAULO LTDA CNPJ 1093967000128 teve sua licença deferida.

6059.2022/0000251-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa ENDOCRINO CLINICA DE SAO PAULO LTDA CNPJ 1093967000128 teve sua licença deferida.

6059.2022/0000200-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa AROMA DE AMORA CONFEITARIA LTDA CNPJ 43618680000114 teve sua licença deferida.

6059.2021/0008933-7 - Processo Eletrônico: Pedido de vista

Despacho deferido
Interessados: AUREA MARIA DE CARVALHO
DESPACHO: À vista das informações contidas no presente, autorizo vistas ao processo 2016.0.156.970-6, tendo em vista lei 14.141/2006.

Argtª Maria Auxiliadora Salvador
Coordenadora de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 040 / SUB-VM / 2021

COOPERANTE: C.L.A DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: Rua Joinville, 399 – Paraíso - São Paulo-SP –CEP: 04008-010

OBJETO DA COOPERAÇÃO: CANTEIRO

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA 23 DE MAIO X RUA JOINVILLE

DISTRITO: VILA MARIANA

Área/Extensão: 256 M²

Objetivo da Cooperação: Limpeza e corte de grama. Instalação de piso drenante (Inter travado), de área igual a 237,17 m², 18 m² de área ajardinada, composta de grama paulistinha e que permanecerá com a manutenção constante durante todo o período contratual. Não poderá ser realizado nenhum tipo de manejo ou remoção das espécies arbóreas (árvores), quando necessário, deverá ser solicitada à Subprefeitura da VILA MARIANA que analisará e executará o serviço, em estrito cumprimento à legislação vigente.

NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: 01 (uma) placa

Tamanho das placas: 0,40 m (altura) X 0,60 m (largura), instalada a 0,50 m do solo.

Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura deste Termo.

Do Processo SEI nº: 6059.2021/0010644-4 A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da SUBPREFEITURA da VILA MARIANA, representada neste ato pelo SUBPREFEITO Sr. LUIS FELIPE MIYABARA e o COOPERANTE C.L.A DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 13.517.794/0004-50 , localizado na .Rua Joinville,399- Paraíso-São Paulo-SP- CEP: 04008-010, neste ato representado pela Sr. Marco Antônio Pereira de Abreu , portador do RG nº 25.993.527 SSP/SP e CPF nº 181.602.878-95, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, e a conservação de áreas públicas, com base na Lei n.º 14.223/2006, nos Decretos nº 52.062/2010 e n.º 57.583/2017 e Portaria SMSP n.º 31/2011, têm entre si assente o que segue:

1- O COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, e nos termos da Portaria nº. 31/11 SMSP/GAB/11, o serviço de limpeza e manutenção no CANTEIRO, localizada na Avenida 23 de Maio x Rua Joinville- Vila Mariana – São Paulo – SP, tal como descritos na proposta apresentada, aprovada pela Subprefeitura da Vila Mariana, em relação ao objeto desta cooperação.

2- A participação da Municipalidade através da SUBPREFEITURA da VILA MARIANA, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

3- A SUBPREFEITURA de VILA MARIANA fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

4- O COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

5- O COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

6- O COOPERANTE poderá colocar no local 01 (uma) placa indicativa da cooperação, conforme art. 12 e 13 do Decreto 57.583/2017.

7- A critério da SUBPREFEITURA da VILA MARIANA as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

8- O COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

9- O COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

10- A SUBPREFEITURA da VILA MARIANA exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte dos cooperantes.

11- No caso de descumprimento do presente Termo, o COOPERANTE será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

12- Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qual-

quer direito de retenção ou indenização, e as placas deverão ser retiradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13- Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncio irregularmente instalado, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

14- O COOPERANTE aceita as condições estabelecidas neste Termo de Cooperação, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Convocação para a 101ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Participativo Municipal da Vila Mariana
Data: 18/1/2022, terça-feira
Horário: 18:30 às 20:30
Local: a reunião será virtual, por meio do aplicativo Google Meet. O link deverá ser solicitado pelo email vilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br

1. Aprovação ata 100a RO

2. Programação ações subprefeitura para 2022

3. Explicações sobre a troca do Conselho Participativo para Conselho de Representantes

4. Devolutiva sobre solicitações do CPM-VM em 2021: A organização dos catadores, a possível ocupação da viela sanitária, o plano para acolhimento e direcionamento dos moradores de rua, os resultados da atual política de assistência social da prefeitura com relação aos moradores de rua, as demandas com relação aos pets, o salário das prestadoras de serviços na escolas, campanha educativa para a população, classificação do terreno da Ana Rosa

5. Solicitação e devolutiva do Fórum da Pessoa com Deficiência da Vila Mariana

-Informes

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO 002/VP/2022

Maria Noélia da Silva, Subprefeita Substituta da Vila Prudente, no uso das competências que lhe foram conferidas por Lei,

RESOLVE AUTORIZAR:
Interessado: Wagner Aparecido de Oliveira
Responsável: Wagner Aparecido de Oliveira
Evento: FEIRA GASTRONÔMICA
Data: 21 a 25 de janeiro de 2022
Local: Praça Mário Bulcão
Horário: 10h00 às 21h00
Público estimado: 200 pessoas
Obrigando-se o autorizado à:

1) Obedecer as regras estabelecidas no artigo 146 da Lei Municipal nº 16.402/2016, quanto a emissão de ruídos;

2) Obter junto à CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, a devida autorização, bem como atender às recomendações técnicas e restrições apresentadas por essa Companhia;

3) Obter junto a Polícia Militar do Estado de São Paulo, o apoio quanto à segurança para a realização do evento;

4) Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ao patrimônio público;

5) Estabelecer passagens para pedestres devidamente sinalizadas;

6) Manter o local limpo durante e após o evento;

7) Respeitar na íntegra a Lei nº 14.223/06 (Lei Cidade Limpa)

8) Todos os protocolos com as medidas sanitárias para prevenção de contágio do COVID-19 devem ser implantados e respeitados.

Notas:

1) Proibido a colocação de faixas, cartazes, placas e semelhantes com viés publicitário;

2) Vedado o uso de veículos no passeio, bem como sobre as áreas de circulação de pedestres e calçadões;

3) A Subprefeitura da Vila Prudente declara que se isenta, através do instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo o autorizado providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento;

4) O presente Termo de Autorização e Compromisso refere-se exclusivamente a Legislação Municipal, devendo, ainda, serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes;

5) O Autorizado compromete-se a realizar o evento em questão, respeitando todas as condições acima descritas, sob pena de não mais obter autorização desta Subprefeitura para a realização de eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis.

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS: LISTA 1050

SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE
ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATÓRIO, 172

6060.2022/0000070-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa RAYHAN GESTAO E ADMINISTRACAO LTDA CNPJ 42982304000141 teve sua licença deferida.

6060.2022/0000071-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa NOVA MEGA G ATACADISTA DE ALIMENTOS S.A. CNPJ 19043440000405 teve sua licença deferida.

6060.2022/0000075-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa NOVA MEGA G ATACADISTA DE ALIMENTOS S.A. CNPJ 19043440000405 teve sua licença deferida.

6060.2022/0000076-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa NOVA MEGA G ATACADISTA DE ALIMENTOS S.A. CNPJ 19043440000405 teve sua licença deferida.

6060.2022/0000077-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa NOVA MEGA G ATACADISTA DE ALIMENTOS S.A. CNPJ 19043440000405 teve sua licença deferida.

6060.2022/0000078-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa NOVA MEGA G ATACADISTA DE ALIMENTOS S.A. CNPJ 19043440000405 teve sua licença deferida.

6060.2022/0000080-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa NOVA MEGA G ATACADISTA DE ALIMENTOS S.A. CNPJ 19043440000405 teve sua licença deferida.

6060.2022/0000081-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa NOVA MEGA G ATACADISTA DE ALIMENTOS S.A. CNPJ 19043440000405 teve sua licença deferida.

6060.2022/0000082-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa ADEGA & TABACARIA WN LTDA CNPJ 37672245000175 teve sua licença deferida.

6060.2022/0000083-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa ADEGA & TABACARIA WN LTDA CNPJ 37672245000175 teve sua licença deferida.

6060.2022/0000084-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa ADEGA & TABACARIA WN LTDA CNPJ 37672245000175 teve sua licença deferida.

6061.2021/0001365-0 - Cadastro de Anúncios Despacho deferido
Interessados: DROGARIA SÃO PAULO S/A
DESPACHO: DEFIRO o pedido de Cadastro de anúncio (CADAN), nos termos da Lei 14.223/2006, Decreto 47.950/2006. Expediente:

1. Publique-se.

2. Enviar correspondência ao interessado com aviso de recebimento e com o teor do despacho para o endereço informado para correspondência.

3. Aguardar prazo para retirada de documentos de 30 dias, independente da publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme Art. 19 do decreto 49.969/08 (após esse prazo, juntar documento no processo e enviar para o arquivo geral).

6060.2021/0003254-3 - Cadastro de Anúncios Despacho indeferido
Interessados: SP FARMA METROPOLITANA S/A - CNPJ - 28.927.087.0017.23.

DESPACHO: INDEFIRO o presente pedido Licença de Anúncio Indicativo-Cadan, nos termos da Lei 14.223/06 regulamentada pelo Decreto 47.950/06 e Portaria 12/2007/MSMP (Motivo: área total do anúncio superior ao permitido na lei 14.223/06, artigo 13, § 1º - item II).

Instância conforme art. 20 do Decreto 47.950/06.

(1ª instância)

Publique-se.

Enviar correspondência ao interessado com aviso de recebimento e com o teor do despacho para o endereço que constar no CCM, conforme item 12 da Portaria 12/2007/MSMP.

Aguardar prazo recursal conforme art. 29 da Lei 14.223/06, 30 dias a partir da data de publicação do despacho no Diário Oficial.

6060.2021/0002342-0 - Cadastro de Anúncios Despacho deferido
Interessados: THIDICAR COMERCIO DE VEICULOS E ESTACIONAMENTO LTDA

DESPACHO: DEFIRO o pedido de Cadastro de anúncio (CADAN), nos termos da Lei 14.223/2006, Decreto 47.950/2006. Expediente:

1. Publique-se.

2. Enviar correspondência ao interessado com aviso de recebimento e com o teor do despacho para o endereço informado para correspondência.

3. Aguardar prazo para retirada de documentos de 30 dias, independente da publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme Art. 19 do decreto 49.969/08 (após esse prazo, juntar documento no processo e enviar para o arquivo geral).

6060.2022/0000065-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa C. OLIVEIRA ODONTOLOGIA LTDA CNPJ 44642625000122 teve sua licença deferida.

6060.2022/0000066-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa RAYHAN GESTAO E ADMINISTRACAO LTDA CNPJ 42982304000141 teve sua licença deferida.

6060.2022/0000067-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa RAYHAN GESTAO E ADMINISTRACAO LTDA CNPJ 42982304000141 teve sua licença deferida.

6060.2022/0000068-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa RAYHAN GESTAO E ADMINISTRACAO LTDA CNPJ 42982304000141 teve sua licença deferida.

6060.2022/0000069-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa RAYHAN GESTAO E ADMINISTRACAO LTDA CNPJ 42982304000141 teve sua licença deferida.

CULTURA

GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO 6025.2021/0021376-8
Autorização SMC/PRO-MAC Nº 057412955
AUTORIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS - PRO-MAC

PROCESSO SEI: 6025.2021/0021376-8

I - Em atendimento ao Art.33 do Decreto nº 59.119/2019, que regulamenta o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (PROMAC), mediante solicitação apresentada pelo proponente em documento SEI 057412718 e após conferência do extrato da conta do projeto cultural apresentado em documento SEI 057412868 AUTORIZA-SE a movimentação de recursos captados no âmbito do PROMAC pelo projeto CINE BLEND de nº de Protocolo 2020.05.27/01641, do proponente ZEPPELIN PRODUCOES E LOGISTICA LTDA ME, CNPJ 18.423.139/0001-03, a partir da data 14/01/2022.

II - A data de 14/01/2022 marca o início da contagem de tempo do cronograma do projeto cultural.

III - PUBLIQUE-SE

PROMAC

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.

Processo nº 6025.2021/0027916-5

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO RASO DA CATARINA, inscrita no CNPJ nº 08.354.028/0001-39, como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.

Processo nº 6025.2021/0027916-5

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos INSTITUTO INCUBE, inscrita no CNPJ nº 38.659.852/0001-68, como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.

Processo nº 6025.2021/0027631-0

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA, inscrita no CNPJ nº 71.732.168/0001-30, como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

PORTARIA SMC Nº 04, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a exigência da apresentação do Passaporte da Vacina como requisito de acesso a eventos, prédios e equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura.

ALINE NASCIMENTO BARROZO TORRES, Secretária Municipal de Cultura, no uso das suas atribuições conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º O acesso a eventos, prédios e equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, incluindo o Edifício Sampaio Moreira, os centros culturais, as bibliotecas, as casas de cultura, os museus, o Centro de Arqueologia e a Escola Municipal de Iniciação Artística, fica condicionado à apresentação do Passaporte da Vacina, instituído pelo artigo 1º do Decreto nº 60.488, de 27 de agosto de 2021, disponível no aplicativo "E-Saúde" da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, consideram-se eventos da SMC tanto os executados diretamente pela pasta quanto os executados por terceiros com recursos da SMC, independentemente da forma de contratação, do local de execução ou do público estimado, devendo-se, em todos os casos, condicionar o acesso dos maiores de 12 anos à comprovação de terem recebido ao menos duas doses de vacina contra a COVID-19 ou da vacina em dose única.

§ 2º A comprovação da condição vacinal também poderá ser realizada mediante apresentação do registro físico ou do comprovante digital de vacinação disponível nas plataformas VacíVida e ConectSUS.

§ 3º O Passaporte da Vacina não será exigido de quem comprovar não poder receber o imunizante contra a COVID-19, por meio da apresentação de laudo médico original, com identificação do CID, assinatura, carimbo e número de registro no CRM do profissional responsável.

§ 4º Nos eventos realizados em vias públicas ou que, por sua natureza, não comportem controle de acesso, a comprovação da condição vacinal poderá ser realizada por amostragem.

Art. 2º Em todos os eventos, prédios e equipamentos da SMC, deverão ser reforçadas as medidas não farmacológicas de prevenção da COVID-19, especialmente a aferição de temperatura nas portarias, o uso de máscaras, a limpeza e desinfecção dos locais, a distribuição de álcool em gel nos ambientes e o isolamento de casos suspeitos e confirmados.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS: LISTA 1050

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473
Departamento do Patrimônio Histórico
6025.2021/0028371-5 - (Eventos e/ou Instalações Temporárias em Bem Tombado e Área Envolvente) Despacho Deferido
Interessado: Fundação Memorial da América Latina
DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda, e **AUTORIZAMOS** o pedido de evento denominado Arena Carnaval SP, a ser realizado na área externa do Memorial da América Latina, situado à Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 664 - Barra Funda (SQL 021.115.0001-1), bem tombado pela Resolução nº 08/CONPRESP/2012, nos dias 15, 22 e 29 de janeiro e 05, 12 e 19 de fevereiro de 2022, das 12h00 às 22h00, conforme projeto apresentado (SEI 056594752 e 056595021), com as seguintes ressalvas:

1. Não será permitida, em qualquer hipótese, a construção ou uso deliberado de “barricadas” para controle de área, acesso ou o que quer que seja sob a condição de nulidade desta anuência;

2. Após a data de realização e desmontagem do evento apresentar relatório fotográfico em até 15 (quinze) dias corridos demonstrando o período de montagem, utilização e finalização (desmontagem), com anotação de intercorrências, se houver, de modo que represente a proposta realizada, fazendo referência a autoria das fotos.

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, notadamente o Decreto nº 49.969/2008, considerando a estimativa de público, e os protocolos sanitários, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior retorno para SMC/DPH-NMOA para aguardar relatório fotográfico.

Departamento do Patrimônio Histórico
6025.2022/0000044-8 - (Comunicações Administrativas: Ofício)
Despacho Deferido
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / **Coordenadoria de Programação Cultural**
DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda, e **AUTORIZAMOS** o pedido de intervenção artística denominada &ARTE NÃO É PRIVILÉGIO, proposta pelo movimento @nosartivistas, consistente na pintura temporária, com tinta branca lavável, de frase em gigante no asfalto da Praça Ramos de Azevedo, em frente ao Theatro Municipal, caracterizada como área envoltória pela Resolução nº 07/CONPRESP/2019, a ser realizada das 20h00 do dia 11/02/2022 às 06h00 do dia 12/02/2022, conforme projeto apresentado (SEI 057013948).

Esclarecemos que as 4 demais intervenções constantes do documento SEI 057013759 não estão sendo propostas em áreas protegidas pelo CONPRESP.

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando retorno para SMC/CPROG.

Departamento do Patrimônio Histórico
6025.2022/0000022-7 - (Eventos e/ou Instalações Temporárias em Bem Tombado e Área Envolvente) Despacho Deferido
Interessado: Super Gestão Cultural Eventos Ltda.
DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda (057321178), e **AUTORIZAMOS** o pedido do evento denominado Superloft 2022, a ser realizado no imóvel situado à Rua